**RESOLUÇÃO N. 007/2019**

***A RESOLUÇÃO N.07/2019 – CMDCA, DETERMINA OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.487, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lebon Régis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação federal e municipal em reunião extraordinária ocorrida no dia 08 de abril de 2019 e,

**CONSIDERANDO** as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente dos artigos 132 e 134;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n. 703/1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente o artigos 10 e seus incisos VII e VIII e 16, que tratam das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n. 1487/2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO nº 170, do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

* 1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município e comprovar por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, ou outro documento que comprove o endereço residencial do candidato, ou na inexistência de qualquer destes comprovantes, o candidato deverá apresentar declaração de residência com reconhecida assinatura em cartório;

IV. ter concluído o ensino médio e comprovar no ato da inscrição, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

V. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração expedida pela instituição em que conste a atividade desenvolvida,

Para efeito do Edital 02/2019, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

1. Profissionais da área da educação: Professores, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;
2. Profissionais da assistência social: como assistentes sociais, psicólogos, educadores ou orientadores sociais, estagiários e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
3. Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc..

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis, 08 de abril de 2019

Paola Dayana Ziem

PRESIDENTE DO CMDCA